



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 111/PMC/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/PMC/2023

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para a pavimentação asfáltica das Ruas Professor Tomaz Geraldo (Est. 0 a PF), Antônio Manoel Reis e Vereador Otaviano Ângelo Darosci (Est. 0 a 155) e Avenida Prefeito Silvestre Nunes Filho (Est 4 a PF), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

Trata-se de pedido efetuado pela empresa **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.820.854/0001-14, solicitando a revogação do Edital citado acima.

1 – DOS FATOS E DA ANALISE

A empresa solicita a revogação do Edital supracitado, informando que é a segunda colocada no Processo de Licitação 139/PMC/2021 – Concorrência Pública 002/PMC/2021, que tem o mesmo objeto do Edital 111/PMC/2023 - Concorrência Pública 001/PMC/2023, alegando que não foi convocada sobre o interesse de assumir o contrato referente ao remanescente da obra.

O contrato referente ao Processo 139/PMC/2021 foi vencido por outra licitante que não finalizou a obra dentro do prazo previsto no último aditivo contratual.

A Administração Pública então, lançou o Edital 111//PMC/2023 em 08/08/2023 objetivando a finalização da obra de pavimentação asfáltica das Ruas citadas no objeto da Concorrência Pública.

Em 11/08/2023, o Setor de Compras e Licitações recebeu e-mail da peticionante, em que a mesma pede a revogação do Edital, visto que tem interesse em assumir o contrato.

O Diretor de Compras e Licitações solicitou Parecer Jurídico sobre o pedido da empresa **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**.

Conforme o Parecer Jurídico, inicialmente deveria a Administração Pública efetuar a rescisão unilateral do contrato 009/PMC/2022 que foi originado do Processo de Licitação 139/PMC/2021 – Concorrência Pública 002/PMC/2021, notificando a então vencedora e publicando o extrato do mesmo em imprensa oficial.

Após isto, assumir imediatamente o objeto do contrato no estado em que se encontra e assim determinar a execução do remanescente da obra, providenciando a realização de novo certame, com fulcro no art.80, incisos I e II, art. 58, incisos II, IV e V, art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

O artigo 58 trata das prerrogativas conferidas a Administração Pública sobre o regime jurídico dos contratos Administrativos da referida Lei.

O artigo 80 demonstra que a Administração deve assumir o objeto do contrato, nos casos previstos especialmente no inciso I, do art. 79 e também dos incisos presentes no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Quanto a convocação da próxima colocada com base no Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[.] XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;”

Verifica-se então, que atendida a ordem classificatória das propostas e desde que a empresa demonstre o interesse, pode a Administração Pública efetuar a contratação da próxima colocada através de Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso transcrito acima.

Ainda, a fim de justificar a decisão a ser tomada, o Edital 111/PMC/2023 - Concorrência Pública 001/PMC/2023 lançado em 08/08/2023, por ser uma Concorrência Pública, tem por prazo de publicação legal o período mínimo de 30 dias. Assim desde que não haja impugnações ou esclarecimentos ao mesmo que necessitem de reformulação e nova publicação, teria sua abertura programada para o dia 11/09/2023.

Contando as fases de abertura de envelopes de habilitação e propostas e novamente imaginando que não haveriam recursos a nenhuma das duas fases, a provável data de homologação do Processo seria no dia 29/09/2023, considerando que os prazos mínimos para que as licitantes apresentem recursos, é de 05 cinco dias úteis a partir do recebimento da ata com a decisão de cada uma das fases.

Considerando a possibilidade de apresentação de recursos nas fases, esse prazo poderia se estender até o dia 23/10/2023.

A contratação do remanescente de obra, com a utilização do artigo 24, inciso XI e com os prazos previstos no artigo 26 da Lei 8.666/93 trariam a contratação do objeto em prazo muito inferior aos previstos através de Concorrência Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

2 – DA DECISÃO

Considerando que a publicação do extrato do termo de rescisão unilateral, bem como a notificação junto a empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**, não aconteceu antes da Publicação do Edital 111/PMC/2023 - Concorrência Pública 001/PMC/2023;

Considerando que a empresa **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, próxima colocada no Processo de Licitação 139/PMC/2021 – Concorrência Pública 002/PMC/2021 demonstrou interesse em assumir o remanescente de obra;

Considerando que a Administração Pública reduziria drasticamente os prazos para a contratação de licitante para finalização da obra, decido:

Que seja efetuada a notificação da rescisão unilateral, bem como a publicação do extrato em imprensa oficial;

Que seja anulado o Processo de Licitação 111/PMC/2023 - Concorrência Pública 001/PMC/2023;

Que se convoque a empresa **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, para que a mesma apresente toda a documentação referente a Qualificação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômica e Técnica atualizada, a fim de comprovar que possui condições de assumir o remanescente da obra;

Que recebida a documentação e desde que atendida as exigências, se publique Processo de Licitação, através de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93, mantendo todas as cláusulas e condições previstas no Processo de Licitação 139/PMC/2021 – Concorrência Pública 002/PMC/2021;

Publique-se para os fins e efeitos legais.

Canelinha, 16 de agosto de 2023.


Victor Jacob de Souza
Secretário de Transportes e Serviços Urbanos